



## **Resolução nº 039/2024 – CMDCA/SJP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a necessidade de manter o Conselho Tutelar em funcionamento ininterrupto;

Considerando o disposto no Art. 47 da Lei Municipal nº 4.167/2023;

Considerando o resultado final da eleição para o Conselho Tutelar conforme Edital nº 22/2023 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Mandato 2024/2028 – Região II – Afonso Pena;

Considerando que o suplente a Conselheiro Tutelar do Município de São José dos Pinhais – Região II – Afonso Pena, Robson Amâncio, primeiro suplente, abnegou do cargo de Conselheiro Tutelar no período citado;

### **RESOLVE:**

**Empossar** a segunda suplente, Sr<sup>a</sup>. **Suellen Santana dos Santos**, como conselheiro suplente do Conselho Tutelar do Município de São José dos Pinhais para a Regional II – Afonso Pena, para cobrir o período de atestado do conselheiro tutelar Aleff Santos de Oliveira no período de **11/07/2024 a 15/07/2024**.

São José dos Pinhais, 11 de julho de 2024.

**Sandy Paola Carneiro Dias**

Conselheira Presidente do CMDCA

## **Resolução nº 040/2024 – CMDCA/SJP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA;

Considerando a análise e deliberação do Colegiado na 394ª Plenária Ordinária, de 02 de julho de 2024:

### **RESOLVE:**

**Homologar e aprovar** o Regimento Interno do Conselho Tutelar de São José dos Pinhais – PR, anexo a esta Resolução.

São José dos Pinhais, 12 de julho de 2024

**Sandy Paola Carneiro Dias**

Conselheira Presidente do CMDCA

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de São José dos Pinhais, criado pela Lei Municipal nº 44, de 24 de julho de 1995 e Lei Municipal nº 4.167, de 17 de março de 2023.

**Art. 2º** O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, em cada regional, sendo todos com reconhecida e comprovada experiência na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, obedecendo aos requisitos da Lei Municipal 4.167/2023.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Tutelar serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do Município, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

**Art. 3º** O Conselho Tutelar funcionará em instalações fornecidas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em local de fácil acesso a população, sendo:

I. CONSELHO TUTELAR REGIONAL CENTRO – REGIONAL 1

Rua Marcelino Nogueira, nº 763

Bairro Centro – São José dos Pinhais – Paraná

II. CONSELHO TUTELAR REGIONAL AFONSO PENA - REGIONAL 2

Rua Lourdes Grutter Bonin, nº 1610

Bairro Afonso Pena – São José dos Pinhais – Paraná



### III. CONSELHO TUTELAR REGIONAL GUATUPÊ - REGIONAL 3

Avenida João Fraga Neto, nº 2789.

Bairro Guatupê – São José dos Pinhais – Paraná

**Art. 4º** O atendimento ao público será realizado nas sedes do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ininterruptamente, sendo que:

§1º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões e sobreaviso, nos moldes previstos no presente Regimento Interno.

§2º O Conselheiro Tutelar durante o plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será amplamente divulgado à população.

§3º O Conselheiro Tutelar se deslocará periodicamente às localidades situadas fora da sede do Conselho (considerando a área de jurisdição de cada regional), em caráter preventivo ou sempre que solicitado, para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências, caso em que permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário regular de expediente, de modo a garantir o atendimento ao público.

### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

**Art. 5º** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e, sem prejuízo da legislação citada, as Resoluções publicadas pelo CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, no que forem aplicáveis, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar não é responsável pela execução das medidas de proteções aplicadas.

**Art. 6º** É atribuição do Conselheiro Tutelar atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando medidas previstas nos Art. 129, Incisos I a VII, da Lei Federal nº 8069/1990 - ECA.

Parágrafo único. São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:

- I. encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III. encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV. encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V. obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI. obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII. advertência.

**Art. 7º** O Conselheiro Tutelar deverá promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, conforme previsto no Art. 136, da Lei Federal nº 8069/1990 – ECA:

- I. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- II. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- III. encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- IV. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, Incisos I ao VII da Lei Federal nº 8069/1990 – ECA, para o adolescente autor do ato infracional, quais sejam:
  - a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
  - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
  - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;





- g) acolhimento institucional;
- h) inclusão em programa de acolhimento família;
- i) colocação em família substituta.

VI. assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento da criança e do adolescente;

VII. representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º - Inciso II da Constituição Federal;

VIII. as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 8º** Compete aos Conselheiros Tutelares registrar os atendimentos e encaminhamentos no SIPIA-CT Web, ou outro sistema que venha a ser implantado, bem como manter os registros atualizados.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia, horário e local definidos em comum acordo de seus membros, e extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias, com a convocação mínima de 03 (três) de seus membros, podendo haver a participação do apoio técnico.

§1º Os Colegiados em suas respectivas sedes, reunir-se-ão preferencialmente nas sextas-feiras no período da manhã, para estudo de casos e deliberações, sem prejuízo do atendimento ao público.

§2º O Conselheiro Tutelar que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias do colegiado consecutivas e ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá uma advertência escrita dos demais membros do colegiado.

§3º A justificativa para faltas nas reuniões de colegiado, quando apresentada pelo Conselheiro Tutelar, deverá ser avaliada pelos demais membros do colegiado.

§4º Após 02 (duas) advertências por escrito, o fato deverá ser levado ao conhecimento do CMDCA, para avaliação de conduta.

§5º Poderão participar das reuniões pessoas de interesse, desde que previamente aprovado pela maioria dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho Tutelar serão sempre tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§1º Considerar-se-ão aprovadas as decisões que obtiverem votos favoráveis da metade mais um dos Conselheiros Tutelares presentes.

§2º Para as reuniões haverá sempre uma pauta previamente elaborada, que deverá conter os temas a serem discutidos e, se necessário, revisão dos casos mais relevantes atendidos durante a semana.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas pelo Coordenador e Secretário da regional do Conselho Tutelar.

**Art. 11.** O Conselho Tutelar elaborará um relatório trimestral de suas atividades, para controle interno, apresentando o mesmo ao CMDCA.

**Art. 12.** O Conselheiro Tutelar responsável pelo atendimento deverá registrar todos os procedimentos, encaminhamentos e o serviço prestado nos documentos apropriados (Ficha de Atendimento e/ou Estudo de Caso) e no SIPIA-CT WEB, ou outro sistema que venha a ser implantado.

### **CAPÍTULO IV - DO PLANTÃO**

**Art. 13.** O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, compreendido das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone móvel do plantão.

§1º O plantão ou sobreaviso visa atender demandas envolvendo crianças e adolescentes em situações que necessite de atendimento imediato e segundo disposições próprias.

§2º O plantão ou sobreaviso é obrigatório a todos os Conselheiros Tutelares e do mesmo ninguém poderá escusar, sendo todos os Conselheiros submetidos aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§3º A escala de sobreaviso é diária e inclui todos os Conselheiros Tutelares das 3 (três) regionais do Município, sendo que a cada semana uma regional deverá assumir o plantão e a cada dia da semana um Conselheiro da respectiva regional estará de sobreaviso, conforme escala.

§4º O Conselheiro Tutelar que assumir o plantão na sexta-feira, assumirá a plantão do final de semana.





§5º O Conselheiro Tutelar de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será amplamente divulgado à população.

§6º O Conselheiro Tutelar de plantão não poderá se ausentar deste Município, sem justificativa prévia.

§7º Ao Conselheiro Tutelar de plantão caberá adotar, em cada caso, a solução que lhe reputar mais conveniente que seja favorável à criança e ao adolescente, procedendo de acordo com este Regimento e a legislação de referência.

§8º O Conselheiro Tutelar de plantão que prestar atendimento deverá ao final do plantão, por intermédio de relatório, descrever os atendimentos realizados, bem como encaminhar o mesmo a Regional responsável, via aplicativo WhatsApp e/ou por e-mail, a fim de que o Conselheiro que ficará responsável pelo atendimento possa dar seguimento ao caso.

§9º A escala de sobreaviso deve ser encaminhada para ciência do CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança, Ministério Público, Polícias Civil e Militar e Núcleo Regional de Educação, bem como a demais órgão de interesse.

**Art. 14.** O Conselheiro Tutelar que estará de plantão ou sobreaviso entre segunda-feira e quinta-feira, no horário compreendido entre 17h e 8h, fará jus ao direito à compensação de 1 (um) dia.

**Art. 15.** O Conselheiro Tutelar que estará de plantão ou sobreaviso no período que se inicia na sexta-feira às 17h até à segunda-feira às 8h, perfazendo o total de 63 (sessenta e três) horas consecutivas e ininterruptas, fará jus a compensação de 2 (dois) dias de trabalho.

**Art. 16.** As compensações descritas nos Art. 14 e Art. 15 deste Regimento não poderão ocorrer nos dias em que o respectivo Conselheiro Tutelar estiver em escala de plantão ou sobreaviso, nos dias de “Caso Novo” e de “Carro” deste Conselheiro.

Parágrafo único. A compensação só poderá ser usufruída por 01 (um) Conselheiro Tutelar de cada regional por vez, considerando a responsabilidade das demandas.

## CAPÍTULO V - DOS RELATÓRIOS

**Art. 17.** Os Conselheiros Tutelares emitirão relatórios informativos quando solicitados por autoridades judiciárias, ou quando houver necessidade para deliberação de estudo de caso.

§1º A emissão de relatórios ou documentos solicitados por terceiros, ainda que advogados, devem ser solicitados em juízo, garantindo que desta forma o Órgão Tutelar atue de forma imparcial, visto que os documentos contêm informações sigilosas, bem como resguardar a rede de proteção e os demais envolvidos.

§2º Considerando o Art. 5º da Constituição Federal e os princípios contidos no Art. 17 da Lei Federal nº 8069/1990 – ECA, no que diz respeito à proteção integral a prioridade absoluta, a preservação da sua imagem e de informações relativas a seu atendimento, o Órgão Tutelar não fornecerá nenhuma informação a respeito do caso, pois poderá interferir diretamente na eficácia das medidas de proteções.

§3º Pedido de informação requerido por qualquer órgão público, servidor ou rede de proteção, deverá ser realizado de forma expressa e devidamente fundamentado, justificando sua finalidade, e podem ser encaminhados via e-mail.

**Art. 18.** O relatório emitido pelo Conselheiro Tutelar deverá ser feito conforme prazo determinado, quando se tratar de assunto que não exija imediata deliberação.

Parágrafo único. A dilação de prazos deve ser solicitada, de forma fundamentada, se não houver tempo hábil para responder aos prazos estipulados.

## CAPÍTULO VI - DA CONDUTA DO CONSELHEIRO TUTELAR

**Art. 19.** Em caso de descumprimento dos deveres inerentes à função do Conselheiro Tutelar, este fato será colocado em pauta de reunião ordinária ou extraordinária, com registro em Ata, pelos demais membros do Conselho Tutelar.

§1º Ao Conselheiro Tutelar que for questionado sobre o descumprimento dos deveres será dado o direito a ampla defesa com prazo estabelecido pelo Colegiado.

§2º Sendo comprovado que o Conselheiro Tutelar não cumpriu com suas responsabilidades e/ou não sendo cumprido o prazo de defesa, o Colegiado deverá encaminhar o relatório da situação ao CMDCA, através de ofício.

**Art. 20.** Em caso de perda do mandato do Conselheiro Tutelar, deverá ser seguido o trâmite regulamentado pela Lei Municipal nº 4167/2023.

**Art. 21.** O Conselheiro Tutelar que renunciar ao cargo deve formalizar sua desistência por meio de manifestação por escrito e protocolada junto ao CMDCA.



**Art. 22.** Nos casos de licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer um dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá no prazo máximo de 48 horas a convocação do suplente eleito, respeitando a ordem de votação, nos termos Lei Municipal nº 4167/2023.

## **CAPÍTULO VII - DAS VANTAGENS**

**Art. 23.** O Conselheiro Tutelar terá direito às licenças remuneradas, de acordo com o art. 46 da lei Municipal nº 4167/2023.

§1º Para concessão das licenças previstas o interessado deverá comprovar a ocorrência da situação que enseja a licença através de documento comprobatório.

§2º O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais será aplicado nas situações expostas neste Artigo, subsidiariamente.

**Art. 24.** No decorrer do mandato o Conselheiro Tutelar terá direito a usufruir de 03 (três) períodos de férias e 1 (um) período a ser indenizado, devendo estes obedecerem ao intervalo de 12 (doze) meses de serviço, no mínimo, entre um e outro.

§1º Cada período de férias deverá corresponder a 30 (trinta) dias consecutivos e será devidamente remunerado com o fixo e mais  $\frac{1}{3}$  (um terço) do fixo do mês do gozo das mesmas.

§2º As férias não poderão ser acumuladas.

§3º Será concedido período de férias a 01 (um) Conselheiro Tutelar de cada regional, por vez.

§4º O Setor de Recursos Humanos da Secretaria competente deve controlar as férias dos profissionais de modo a evitar a acumulação.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** É do interesse do Conselho Tutelar que seus Conselheiros participem de debates, seminários, cursos e outros eventos referentes à família, à criança e ao adolescente, ficando a cargo do Colegiado a indicação de quem participará.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar poderá promover reuniões com a comunidade e outros interessados para orientações e debates, a fim de divulgar informações pertinentes à atribuição do órgão.

**Art. 26.** O Conselho Tutelar será composto dentro de seu Colegiado por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), sendo estes escolhidos por seus membros em reunião do referido colegiado.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e Secretário será de 06 (seis) meses, permitida uma recondução caso seja de interesse dos demais membros do Colegiado.

**Art. 27.** O Coordenador e o Secretário terão as seguintes atribuições:

I. Do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- c) baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do conselho tutelar;
- d) organizar as escalas, as quais deverão ser aprovadas pelo Órgão Colegiado;
- e) zelar pelo bom desempenho dos membros do conselho tutelar, de forma orientar bem como corrigir quando necessário;
- f) comprometer-se com a organização e cuidados necessários da sede onde está localizado o conselho tutelar, solicitando os reparos e manutenção quando necessário for;
- g) responsabilizar-se pelos bens patrimoniais de uso comum da sede do conselho tutelar, devendo este a cada 06 (seis) meses fazer as devidas conferências, bem como passar os bens móveis ao novo coordenador devidamente conferido;
- h) acompanhar as respostas aos prazos ministeriais;
- i) exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

II. Do Secretário:

- a) coordenar as atividades da secretaria do colegiado;
- b) elaborar e submeter aos conselheiros tutelares a pauta das reuniões;
- c) redigir as atas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado;
- d) manter a guarda dos bens do acervo de livros e documentos pertencentes ao colegiado;
- e) registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo colegiado;
- f) manter atualizados os arquivos e os fichários do conselho tutelar e das atividades de protocolo e registro de documentos;
- g) auxiliar nas tarefas administrativas do Coordenador e representá-lo em caso de necessidade;
- h) comunicar formalmente ao CMDCA a alteração de Coordenador e Secretário.





## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pela maioria dos votos dos Conselheiros Tutelares e submetido à apreciação do CMDCA.

**Art. 29.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão analisados pelo Colegiado do Conselho Tutelar.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entrará em vigor após homologação do CMDCA e publicação em Diário Oficial.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 02 de julho de 2024.

